



## INSTRUÇÃO NORMATIVA COMAT Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui critérios para a liberação de pré-requisitos de unidades curriculares no curso de Matemática-Bacharelado da Universidade Federal de São João del-Rei.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Resolução CONSU/UFSJ Nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Art. 31 §1 da Resolução CONEP/UFSJ Nº 34 de 01 de dezembro de 2021, que estabelece a tramitação, definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para a organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, Calendário Acadêmico e horário institucional no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ, retificada pela Resolução CONEP/UFSJ Nº 04 de 2023;
- Resolução CONEP Nº 36, de 11 de outubro de 2023, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Bacharelado.

Resolve:

Art. 1º Determinar que o discente deve solicitar liberação de pré-requisito em formulário próprio junto à Coordenadoria do Curso de Matemática (COMAT) nas datas previstas no calendário acadêmico da Graduação para as inscrições periódicas de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O formulário será disponibilizado na página da Coordenadoria do Curso.

Art. 2º Instituir que serão deferidos os pedidos de liberação de pré-requisito quando satisfeitas as seguintes condições:

- l) o discente já tiver cursado a unidade curricular que é o pré-requisito objeto de liberação;



- II) em alguma vez em que o discente tiver cursado a unidade curricular que é o pré-requisito objeto de liberação, o discente não tenha sido reprovado por infrequência e tenha obtido nota igual ou superior a 4,0 (quatro);
- III) o discente não tiver sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular no semestre imediatamente anterior àquele em que será oferecida a unidade curricular para a qual ele solicita liberação de pré-requisito e tenha obtido, nesse semestre, aprovação em, no mínimo, uma unidade curricular obrigatória das quais tenha se matriculado.

Art. 3º Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos especiais e excepcionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

Art. 5º Revogar a Instrução Normativa Nº 02 de 03 de agosto de 2021, do Colegiado do curso de Matemática-Bacharelado.

São João del-Rei, 29 de novembro de 2023.

Prof.ª Patricia Tempesta  
Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado